|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 177, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 5o do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4o da Portaria MME no 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo no 48000.001149/2016-16, resolve:

Art. 1o Aprovar como prioritário, na forma do art. 2o, inciso III, do Decreto no 7.603, de 9 de novembro de 2011, o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Lagoa 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG:
EOL.CV.PB.033665-3.01, de titularidade da empresa Lagoa 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 21.540.731/0001-08, para os fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2o A Lagoa 2 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia
Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 7.603, de 2011, na Portaria MME no 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2o, § 5o, da Lei no 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3o A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa 2 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5o da Portaria MME no 514, de 2 de setembro de 2011, dentre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4o A Lagoa 2 Energia Renovável S.A. deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em operação comercial do projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para fins do art. 2o da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.9.2016 - Edição Extra.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Razão Social  | 02 | CNPJ  |
|  | Lagoa 2 Energia Renovável S.A. |  | 21.540.731/0001-08 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Praia do Flamengo |  | 78 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro/Distrito | 07 | CEP |
|  | Sala 101 - Parte |  | Flamengo |  | 22210-030 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Rio de Janeiro |  | RJ |  | (21) 3235-2845 |
| 11 | Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização |
|  | Portaria MME no 334, de 3 de agosto de 2015, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL no 1.943, de 22 de julho de 2016. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO  |
| Hugo Renato Anacleto Nunes.  | CPF: 013.091.446-05. |
| Tatiana Queiroga Vasques. | CPF: 792.433.635-49. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada) |
| Razão Social  | CNPJ | Participação (%) |
| Lagoa 1 Energia Renovável S.A. | 21.540.697/0001-63 | 100% |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Aberta) |
| Razão Social  | CNPJ |
| Não se aplica.  | Não se aplica. |

|  |
| --- |
| CARACTERÍSTICAS DO PROJETO |
| 15 | Denominação |
| EOL Lagoa 2. |
| 16 | Descrição |
| Central Geradora Eólica com 31.500 kW de capacidade instalada, constituída por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito. |
| 17 |  Localização  |
| Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba. |
| 18 |  Data Prevista para Entrada em Operação  |
| 1o de janeiro de 2019. |